

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2405.01/2017/PP/SRP Processo nº 2205.01/2017/PP/SRP

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidades que restringem a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I DO MÉRITO

Primeiramente o edital traz o LOTE 01, conjunto composto por: *Lousa Interativa 78"*, *Projeto Multimídia*, *Nano PC*, *Suporte de fixação*, *Teclado e mouse*, *Cart. Móvel para Tablets*, *Tablete 10'*, *Impressora 3D*, atribuindo-lhes valor global do lote.

Ocorre que a junção destes itens num mesmo lote, não está de acordo com a razão para a qual foi criada a possibilidade de licitação por lote, que seria apenas em casos excepcionais.

Isso porque os equipamentos ora amarrados no LOTE 01 do Pregão Presencial em pauta são equipamentos independentes entre si, sendo assim, não precisam ser adquiridos juntos. Afinal, a *Lousa Interativa* não necessita do *Cart. Móvel para tablets*, ou *Tablete*, ou *Impressora 3D* para funcionar.



Além disso, os equipamentos são produzidos por empresas autônomas. Isso significa que a empresa que distribui apenas a *Lousa Interativa*, não poderá participar do certame em razão do equívoco na elaboração dos anexos, como é o caso da impugnante.

No mesmo sentido, a empresa que distribui apenas o "*Cart.Móvel para tablets*", ou "*Tablet*", ou "*Impressora 3D*" não poderá participar da licitação por ser incapaz de oferecer os outros equipamentos, como a "*Lousa Interativa*".

Concessa máxima venia, não há justificativa para a junção em um mesmo lote de todos os produtos ora licitados, tratando-se provavelmente de um equívoco que deve ser corrigido para que se tenha o devido prosseguimento do certame. Sendo assim, a separação não irá prejudicar a montagem e nem a configuração dos equipamentos, visto que, independente do fabricante, os equipamentos serão compatíveis, pugnando-se alegações em contrário.

Concluimos que a intenção do Órgão ao criar o LOTE foi pautada na preocupação de haver compatibilidade entre os equipamentos licitados. Ratificamos que possuímos uma ampla experiência no campo de montagem de salas tecnológicas, portanto, segue sugestão para Vossa apreciação; prezando pela coerência e apontando onde realmente há necessidade de agrupamento:

Ao que se refere a "*Lousa Interativa*", destacamos a necessidade do órgão requer em LOTE: "*Software para Lousa*" e "*Serviço de Instalação/Treinamento*".

Os usuários destes conjuntos o utilizarão com foco principal voltado ao *Software de Interatividade*, bem como, na *Lousa*; já os demais equipamentos são considerados equipamentos secundários e individuais, ou seja, não dependem um do outro para o seu funcionamento. Sendo assim,

mais uma vez externamos que a separação não irá prejudicar a montagem e a configuração da sala multimídia.

Destacamos que a Lousa Digital é compatível com qualquer modelo de projetor, bem como, com os demais equipamentos solicitados.

Diante do exposto, é por certo que a separação dos equipamentos aqui destacados irá ampliar a participação para as demais empresas, fato esse, que torna a separação relevante e de fácil correção, bastando à simples aquisição dos produtos através de compra por itens conforme indicado pelo TCU, tendo por concreto a execução de um projeto que não traz divergência no que tange a instalação e configuração dos mesmos.

O entendimento dominante do TCU é pela excepcionalidade da aquisição por lotes, utilizada apenas quando não houver divisibilidade do objeto, a fim de se permitir a ampla participação dos interessados, bem como a efetiva busca pela melhor proposta. É neste sentido a Súmula nº 247:

*"**É obrigatória à admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

Sobram motivos para suspender a licitação e alterar o edital, até porque o mesmo apresenta uma profusão de tópicos que claramente direcionam o edital para marcas específicas, excluindo assim as demais concorrentes que comercializam produtos de outros fabricantes, além disso,



muitas cláusulas afrontam o Instituto das Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/1993).

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha as características técnicas dos itens do lote 01 que denotam favorecimento e uma competição desigual com a solução interativa da empresa **Participativa Tecnologia em Educação Ltda**, perante os demais fabricantes, onde se identifica uma significativa limitação quanto à oferta de fornecedores.

O que ocorre é que ao compararmos a descrição do presente certame, com a descrição disponibilizada no site do fabricante, chegamos à conclusão que o embasamento técnico do edital foi em seu todo copiado; conforme pode ser comprovada através do site da própria **PARTICIPATIVA**: <http://participativa.net.br/>

O que queremos demonstrar é que apenas a empresa **PARTICIPATIVA** possui muita das características desejadas no presente diploma. Dessa forma, somente a empresa **PARTICIPATIVA** e seus revendedores poderão participar do certame.

Há que se destacar que os requisitos técnicos de um edital devem ser interpretados conforme a relevância que os mesmos possuem. Não se pode, a pretexto de proteger o interesse público, utilizar-se de atributos considerados mínimos de exigência, sob pena de saírem prejudicadas as empresas participantes e a própria Administração Pública, como ocorre no presente caso.

Assim sendo, fere-se o princípio da isonomia e se estabelece preferências, tais exigências são uma prova confessa de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para determinadas empresas que comercializam a referida marca. Como não somos especialistas no equipamento da concorrência, não conseguimos achar 100% das especificações, mas é nítido o direcionamento.

Destaque se faz para:

Item 1.1 - Lousa interativa 78"

"(...)

A lousa deve possuir precisão igual ou inferior a 2mm; A lousa deve possuir consumo igual ou inferior a 0,5W; Possuir formato de tela retangular padrão 4:3 e peso não superior a 25 Kg; A temperatura de operação deve ser de 5° a 55°; Deve possuir velocidade de rastreo não inferior a 120 polegadas por segundo; (...)"

78"
LED
Caneta digital, toque ou marcadores.
4096x4096
Primeiro toque: 25ms Sequência: 8ms
120/segundo (~3ms)
2mm
<0,5W
78"

USB

≤25Kg
Windows / Linux / Mac OS
CD-ROM de instalação com Software Flow Works Cabo USB Acessórios de fixação Certificado de garantia
5°C a 55°C (-40°F a 95°F)
(30% a 90%)
Superfície: 5 anos Componentes eletrônicos: 5 anos
4:3

"(...)

A temperatura de operação deve ser de 5° a 55°;

"(...)"

Primeiramente gostaríamos de saber, como esse órgão comprovará que o equipamento ofertado atende ao disposto acima?

Está mais que provado que isso é excesso de exigências, ou as salas de aula de Itaitinga possuem temperatura de 5°? Ou os professores e alunos conseguem permanecer em aula com a temperatura a 55°? Ressaltamos, que 55° é a temperatura de áreas desérticas, e nessas regiões as

salas de aulas possuem ar condicionado, ou seja, não há necessidade da lousa funcionar a 55°.

O que desejam com essa exigência além de restringir a participação de fornecedores.

Sugerimos que aceitem equipamentos que operam em temperaturas entre 5°C e 40°C, ou na temperatura que as escolas submeterem seus alunos.

"(...)

Deve possuir memória integrada a sua controladora, através de cartão micro SD de no mínimo 2GB.

"(...)"

Informamos que cartão Micro-SD não é memória integrada, memória integrada é aquela que não podemos remover, como o HD interno de um computador.

Ocorre que lousas interativas não são dispositivos de armazenagem de informações, leva-se em consideração que as mesmas estarão conectadas a um computador e esse como é sabido por todos tem memória que podem ultrapassar 1 terrabyte, à todo o tempo em que estiverem em funcionamento, será desnecessária tal função, "Micro-SD".

Além disso, a mesma solicitação esta sendo exigida no Nano PC, que entendemos que será utilizado juntamente com as lousas.

O que demonstramos acima é que não há relevância para tal exigência, e o exigir a descrição acima mencionada, fabricantes de extrema qualidade ficaram de fora do certame em pauta, gerando perda do seu caráter competitivo.



Item 1.3 – Nano PC

"(...)

Deve possuir processador tipo INTEL não inferior a 1.1 GHz;

"(...)"

Ressaltamos que Intel® se trata de um fabricante.

Indagamos:

Somente o fabricante Intel® supre a necessidade do órgão?

Não seria mais vantajoso para o órgão solicitar apenas velocidade clock processador, sem direcionamentos para marcas específicas?

Item 1.7 – Tablete 10"

"(...)

Deve possuir ferramentas de aprendizagem digital e recursos de ensino do British Council Brasil e da Kah Academy;

"(...)"

Além das exigências do tablet possuírem preciosismo exagerado que apenas direciona o equipamento, percebemos que o mesmo solicita que acompanhe software específico, o que pode ser facilmente comprovado através do catálogo da empresa Participativa.

[http://participativa.net.br/imagens/hardware/brochuras/GES_PARTICIPATIVA.p
df](http://participativa.net.br/imagens/hardware/brochuras/GES_PARTICIPATIVA.pdf)



Item 1.8 – Impressora 3D”

"(...)

Área de impressão nos eixos X, Y,Z de 200mm x 200mm x 00mm;

Dimensões da impressora: 46.8 x 51 x 55.8cm;

Resolução de impressão mínima de 0,100mm por camada;

Capacidade de imprimir utilizando PLA e ABS;

(...)"

Mais uma vez o preciosismo apenas direciona equipamento, como pode ser observado, neste caso para fabricante Da Vinci pro

Especificações Técnicas



Dimensões do Produto (LxCxH)	Material do Filamento
46.8 x 51 x 55.8 cm	ABS / PLA
Dimensão da Caixa	Base de Impressão
55 x 59 x 70 cm	Controle automático de temperatura
Peso Bruto	Display
26 kg	2.6" FSTN LCM
Tecnologia	Base de Impressão
FFF (Fused Filament Fabrication – Fabricação por Filamento Fundido)	Controle automático de temperatura
Envelope de Construção (LxCxH)	Connectividade
20 x 20 x 20 cm	USB 2.0 / v6-Fi
Resolução	Software
Fine 0.1 mm (100 microns) Standard 0.2 mm (200 microns) Speed 0.3 mm (300 microns) Ultra Fast 0.4 mm (400 microns)	XYZware
Cabeça de Impressão	Formato dos Arquivos Suportados
Extrusor único	stl, XYZ Format (.3mf)
Diâmetro Bico Extrusor	Sistema Operacional
0.4 mm	Windows 7 atavé (for PC)
Diâmetro do Filamento	Mac OSx 10.8 atavé 64-bit (for Mac)
1.75 mm	Hardware Necessário (para PC/Mac)
	X86 32/64-bit compatible PCs with 4GB+ DRAM (for PC);
	X86 64-bit compatible Macs with 4GB+ DRAM (for Mac)

Outro ponto importante, que não podemos deixar de citar, é a semelhança das descrições técnicas do presente instrumento, com as descrições técnicas de outros editais já publicados:

- Município de Meridiano - Edital N° 035/2015
- Município de Graça CE – Edital N° 1411.01.16

Analisando as semelhanças, é possível aferir que as Prefeituras acima citadas, bem como, a Prefeitura de Itaitinga possuem as mesmas necessidades. E é nítido o direcionamento para a solução interativa da empresa Participativa Tecnologia em Educação Ltda.

Além do já exposto, verificamos que o descritivo Lote 02 – Mesa Digital Interativa e multidisciplinar, com tela sensível ao toque, com sistema operacional de Gestão de Aplicativos levam-nos para o fabricante **PlayTable®**. Dessa forma, é fato que somente o fabricante supracitado e seus revendedores poderão participar do certame.

LOTE 02 - MESA DIGITAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
2.1.	<p>MESA DIGITAL, INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN), COM SISTEMA OPERACIONAL DE GESTÃO DE APLICATIVOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Especificações Técnicas: unidade de processamento - embutida no interior do tempo, com sistema de hardware gerenciado por uma placa controladora com memória, sistema de armazenamento de dados em disco de estado sólido. Interface e Acessos - Tela entre 21" a 25", Infrared Multi Touch Screen (sensibilização por qualquer objeto simultaneamente), resolução FULL HD, Tecnologia IPS 160°, embutida hermeticamente na parte superior do tempo. Interfaces de controle e comunicação localizadas na parte inferior do tempo, para maior proteção e as que não precisam de interação direta do usuário têm proteção reforçada com grade interna; som áudio digital estéreo com duas saídas; conexão USB embutida; conexão Wi-Fi; um botão liga/desliga; um conector de energia com fusível; sistema de refrigeração com duas saídas; cabo de energia padrão ABNT. • Dimensões - medidas aproximadas de 64x22x29, com a inclusão dos pés de 40cm, variação destas dimensões em 5 cm para mais ou 5 cm para menos. Montagem - tempos e pés encaixados pela base do tempo, de forma fácil, rápida e segura. Material (tempos e 	UND	20

<p>pês) - estrutura de polietileno ou similar, tela resistente a líquidos (não imerso); anti-choque e antivibração; componentes eletrônicos internos isolados; resistente a pressão superior a 10 kg. Acabamento - sem arestas ou quinas, cantos arredondados; cores sólidas. energia - auto volt (110v a 240v); isolamento elétrico/single cable. Sistema operacional - sistema operacional de gestão de aplicativos controla os aplicativos instalados e não permite o uso de outras aplicações que não sejam o conteúdo educacional específico da mesa digital interativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve permitir a instalação de novos aplicativos e atualizar os aplicativos existentes de maneira automática através de conexão por internet sem fio ou pela entrada de dados USB. O sistema deve apresentar os aplicativos por paginação com ícones ilustrados e identificados por tema em tamanho mínimo de visualização de 5 cm. Deve ter acesso a uma área com informações das versões instaladas de cada aplicativo e uma área para permitir o acesso remoto com controle de senha por TOKEN. • Sistema de gestão pedagógica - registrar e disponibilizar aos professores, supervisores escolares, coordenadores pedagógicos, gestores das unidades educacionais, gestores das diretorias regionais de educação e da secretaria municipal de educação, informações sobre os seguintes assuntos: <ul style="list-style-type: none"> • dados de caráter pedagógico e administrativo, demonstrados através de tabelas e gráficos, de forma on-line, dentro do calendário de atividades anual, com atualizações simultâneas em tempo real; • síntese dos resultados e/ou relatórios de acompanhamento pedagógico dos educandos, disponibilizados diretamente no sistema do equipamento com atualizações simultâneas em tempo real. Aplicativos - Aliens (habilidades aprendizado: coordenação motora fina, coordenação viso-motora e socialização); Quebra cabeça (habilidades aprendizado: raciocínio lógico e coordenação motora); Desenho Livre (habilidades aprendizado: coordenação motora fina, artes e linguagem plástica); Tabuada Divertida (habilidades aprendizado: matemática); The Magical Book (habilidades aprendizado: língua inglesa); Pequeno Eu (habilidades aprendizado: ciências - corpo humano); Pintura (habilidades aprendizado: coordenação motora fina, artes e linguagem plástica); Memória (habilidades aprendizado: coordenação motora fina e raciocínio lógico); Papa Letras (habilidades aprendizado: alfabetização, língua portuguesa e ortografia); a Fábrica de Números (matemática - adição e subtração); • Todos os jogos devem ter classificação livre expedido pelo Ministério da Justiça. • Acessórios - suporte articulado para fixação em parede com regulagens de inclinação; pincel e manual de instrução. • Garantia - garantia de 01 (um) ano fornecida pelo fabricante contra defeitos no hardware, estrutura da mesa e aplicativos. Assistência Técnica - em todo o Brasil, com sistema de assistência técnica remota gratuita e canal direto com o fabricante. Capacitação Técnica - capacitação para montagem do equipamento, orientação do uso e manutenção, treinamento para uso dos aplicativos com manual de capacitação impresso contendo módulo para educação inclusiva. 	
--	--

As semelhanças são claras e podem ser comprovadas através dos catálogos e dos link's do próprio fabricante: <http://playtable.com.br/>



O descritivo do objeto, afronta a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que serve de base legal para a realização do referido certame licitatório, que estabelece no artigo 3º:

...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Diante disso, indagamos:

- 1) O embasamento técnico do presente diploma reflete de fato as Vossas necessidades, ou foi copiado e colado?
- 2) Somente os equipamento da marca PLAYTABLE® supre a necessidade deste estimado órgão?
- 3) Por qual razão os aplicativos educacionais precisam ser EXCLUSIVOS PLAYTABLE?

Além do direcionamento já comprovado, outros itens continuam restringindo a ampla concorrência, visto que não alteram a eficiência do equipamento, ou mesmo reduzem suas funções:

"(...) Sistema Operacional de Gestão de Aplicativos que controla os aplicativos instalados e não permite o uso de outras aplicações que não sejam o conteúdo educacional específico da mesa digital interativa..."

E se o fabricante sair do mercado?

"(...) O sistema deve apresentar os aplicativos por paginação com ícones ilustrados e identificados por tema em tamanho mínimo de visualização de 5 cm..."

Por que ícones devem ter 5cm?

Não seria mais conveniente se fosse possível alterar os tamanhos dos ícones e ajustá-los entre pequenos, médios e grandes como na maioria dos sistemas operacionais do mercado?

Acreditamos que não, pois assim outros fabricantes poderiam se dar à disputa, o que prejudicaria imensamente a Playtable®, visto os preços exorbitantes que pratica no mercado público.

"Deve ter acesso a uma área com informações das versões instaladas de cada aplicativo e uma área para permitir o acesso remoto com controle de senha por Token..."

As maiores organizações não usam esse sistema para aplicativos de uso recorrente. O que tem de tão excepcional no conteúdo instalado neste equipamento que o sistema de controle por Tipo de Usuário (administrador, padrão, convidado, etc) com senhas não é capaz de proteger?

Outro ponto que merece destaque é com relação:

"(...)

Todos os jogos devem ter classificação livre** expedido pelo Ministério da Justiça **[Grifos Nossos]

"(...)"

A exigência supracitada é o lastro probatório de que a Administração Pública de modo impessoal, tenta direcionar o certame.

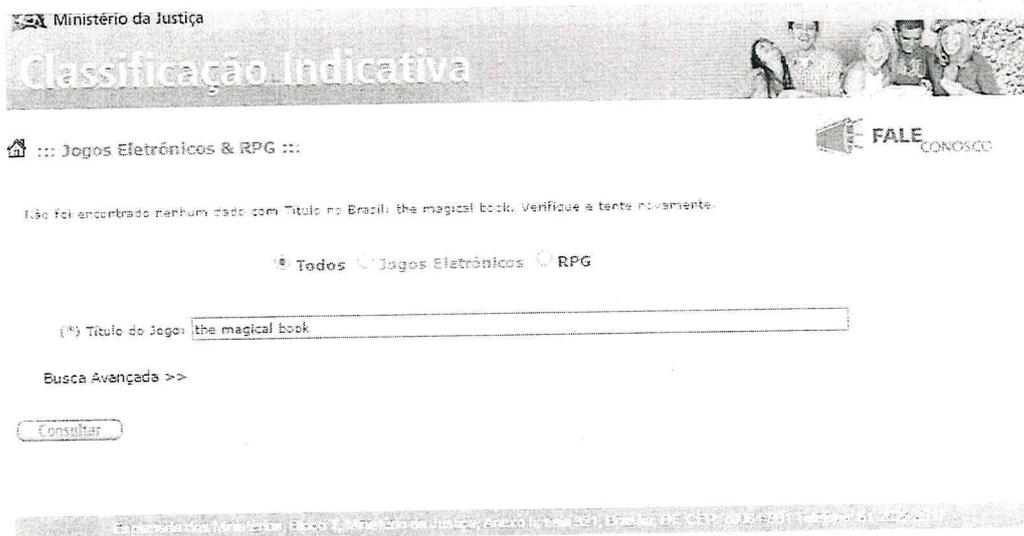
Afinal, ao citar que o equipamento possua os jogos registrados pela Playtable, já nos resta claro o direcionamento. Mas como se não bastasse ainda exige classificação livre expedido pelo Ministérios da Justiça.

Todavia, por mero desleixo e foco somente no que lhe convém, exigiu que o equipamento possua o jogo: **The Magical Book**

Todavia, o jogo desejado e apresentado no instrumento convocatório, não foi classificado pelo Ministério da Justiça, conforme pode

ser comprovado através do link:
<http://portal.mj.gov.br/ClassificacaoIndicativa/jsps/ConsultarJogoForm.do>

Sendo que, em nossa pesquisa, recebemos a seguinte informação:



Ora, como se pode notar, nem todos os jogos exigidos no instrumento convocatório, possuem classificação expedida pelo ministério da justiça.

Desse modo, qual equipamento foi avaliado como referência?

O equipamento Playtable, o qual foi descrito no embasamento técnico, não atende a todos as exigências editalícias. Desse modo, qual equipamento Vos atende?

Cabe dizer, que se o bem desejado é fabricado por só uma empresa, deve ser aberto processo de inexigibilidade de licitação. O que pretende o Vosso prefeito?



Ressaltamos que, processos de inexigibilidade devem ter a aprovação do Tribunal de Contas, diante disso, em face das diversas denúncias efetuadas em face da fabricante Playmove, levaremos o conhecimento do TCE/CE a presente situação.

Por fim, para estranheza, o diploma ainda exige:

3.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.6.4.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a LICITANTE, prestou/forneceu ou está prestando serviços ou fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação, conforme especificações prevista no Termo de Referência.

3.6.4.1.1. No atestado de capacidade técnica deveram estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, ou os tipos de serviços realizados, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital.

O que acontece é que exigir reconhecimento de firma no Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO configura cláusula manifestamente comprometedora e fere princípios constitucionais, senão vejamos:

De acordo com o artigo 19º da Constituição Federal:

Art. 19. **É vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios**:

II - recusar fé aos documentos públicos;

Sabe-se que ao ferir os Princípios Constitucionais o processo licitatório torna-se inconstitucional.

Segundo a conselheira do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), o artigo 19º, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública aos documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores.



Por isso, Atestados e Certidões emitidas por órgãos da Administração Pública dispensam reconhecimento de firma ou autenticação em cartório.

Diante disso elucidamos que Atestados Técnicos oriundos de pessoa jurídica de direito público não são passíveis de reconhecimento de firma, pois são documentos assinados por servidores públicos que possuem fé pública.

1. Questionamos, quantos atestados técnicos a Pref. de Itaitinga/CE já forneceu a seus contratados?
2. E quantos deles, os servidores de Itaitinga/CE foram até o cartório reconhecer firma?

A Prefeitura de Curitiba, capital do Paraná, ao solicitarmos o reconhecimento de firma no atestado fornecido, nos deu a seguinte resposta:

Em 1 de junho de 2017 11:16, Infraestrutura <infraestrutura@sme.curitiba.pr.gov.br> escreveu:
Bom dia, Grasiéli.

Conforme orientação do nosso setor Jurídico, o documento apresentado é suficiente para comprovar a capacidade técnica da empresa em questão, pois como funcionária pública presume-se fé pública, ou seja, ao assinar o documento próprio da Prefeitura, eu comprovo a veracidade das informações, não precisando mais do que isso para atestar a capacidade técnica.

Certa da sua compreensão, estou à disposição.

Atte.,

Talitha Miquelasso

Serviço de Compras e Licitações

Infraestrutura em TI e Conectividade

Núcleo de Informação e Tecnologia

Secretaria Municipal da Educação

Como é que a Prefeitura de Itaitinga, o Prefeito de Itaitinga, os Servidores de Itaitinga, a Procuradoria e o Jurídico de Itaitinga desconhece o fato acima? Ou pior, como todos ai desconhece a Constituição?

Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista
Curitiba - PR



Como já dito, a exigência passou do limite, se o certame não for revogado e corrigido, será levado a Corte de Contas para julgamento.

II FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

III REQUERIMENTO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública presencial está designada para 12/06/2017, requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo à avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.



Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, **para posterior júízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 07 de junho de 2017.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329972
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329972
Dados: 2017.06.07 09:37:19 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72

Rua José Merhy, nº 1266, Boa Vista
Curitiba - PR

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
CNPJ: nº. 06.213.683/0001-41
NIRE: 412.0808322-1



O abaixo identificado e qualificado:

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº. 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº. 02210353692 DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Máximo João Kopp, 346, Apto. 010, BL. B, Térreo, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, com sede na Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82560-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.213.683/0001-41, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.0808322-1 em 09/09/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL - O capital social que é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), divididos em 79.000 (setenta e nove mil) quotas de capital no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país.

§2º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído:

NOME	(%)	Quotas	Valor R\$
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	100.00	88.000	88.000,00
TOTAL	100.00	88.000	88.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFORMAÇÃO - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATO CONSTITUTIVO - EIRELI – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 09:46 SOB Nº 20160838622.
PROTOCOLO: 160838622 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160838622. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 21/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
CNPJ: nº. 06.213.683/0001- 41
NIRE: 412.0808322-1



SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME
CNPJ/MF: nº. 06.213.683/0001- 41

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº. 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº. 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº. 02210353692 DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua Máximo João Kopp, 346, Apto. 010, BL. B, Térreo, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI girará sob o nome empresarial de **SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, com sede na Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82560-440, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.213.683/0001- 41.

CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A empresa iniciou suas atividades em 03/05/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A empresa terá por objeto a exploração no ramo de: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviços à empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

NOME	(%)	Quotas	Valor R\$
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	100.00	88.000	88.000,00
TOTAL	100.00	88.000	88.000,00

CLÁUSULA SEXTA– RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 09:46 SOB Nº 20160838622.
PROTOCOLO: 160838622 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160838622. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 21/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
CNPJ: nº. 06.213.683/0001- 41
NIRE: 412.0808322-1



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO: A empresa será administrada pelo titular **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE PRO-LABORE: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: Fica eleito o foro de Curitiba/PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato constitutivo de EIRELI.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 09:46 SOB Nº 20160838622.
PROTOCOLO: 160838622 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160838622. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 21/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
CNPJ: nº 06.213.683/0001-41
NIRE: 412.0808322-1



E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento particular de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 25 de Janeiro de 2016.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 09:46 SOB Nº 20160838622.
PROTOCOLO: 160838622 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160838622. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 21/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



LUCAS COELHO SAGANSKI
Escritor Jureamentado

TABELIONATO BACELLAR
Distrito do Bacacheri
ROGERIO PORTUGAL BACELLAR FILHO
TABELIAO DESIGNADO

Reconheço a(s) firma(s) de:
[3Z12Fv0] LUIZ KERNANDO DE OLIVEIRA...
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 06 de Fevereiro de 2016

127-PRISCILA POLICARPO CASTILHO
ESCREVENTE JURAMENTADA

IGCM
FUNARPEN - SELO DIGITAL
rnXGc . 9tnVZ . 0Yjje - Y3tb7 . 2mpS
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2016 09:46 SOB Nº 20160838622.
PROTOCOLO: 160838622 DE 15/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160838622. NIRE: 41600434013.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 21/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação